



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Edital de Licitação nº 045/2014

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento ao Edital oferecida pela empresa CLARO/S.A.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **CLARO S.A.** apresentou, tempestivamente, solicitação de Esclarecimento ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Pregão Presencial nº 045/2014 objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional. Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação aduz as seguintes considerações:

1. DA VELOCIDADE DO SERVIÇO DE DADOS.

Resposta: O SEBRAE/TO entende e é ciente que ao atingir o limite da franquia mensal do plano a velocidade é reduzida

2. DA FRANQUIA DO SERVIÇO DE DADOS PARA MODENS.

Resposta: O edital não é omisso quanto ao pacote de dados, no item 4.1.2 – Acesso à Internet na alínea “C” informa o pacote mínimo a ser disponibilizado pela operadora vencedora do certame.

3. DA COTAÇÃO CONJUNTA DE VC1, VC2 E VC3 E DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO.



Resposta: Esclarecemos que a aplicação da Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão é uma garantia que a instituição usa para que os serviços básicos também contratados (VC1, VC2 e dados) não sejam subcontratados, o SEBRAE/TO está ciente de que os serviços de VC3 poderão ser subcontratados pela vencedora do certame. Ademais, esta Comissão decide alterar o edital no que se refere à subcontratação, conforme consta na Errata publicada.

4. DOS SERVIÇOS DE DADOS E VOZ EM ROAMING INTERNACIONAL E DE SMS.

Resposta: O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é uma reserva mensal para contratação do serviço caso seja necessário o uso.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Resposta: Tendo em vista o questionamento ora suscitado quanto ao prazo para assinatura do contrato, esta Comissão decide alterar o edital, conforme consta na Errata publicada.

Destarte, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odeane Milhomem de Aquino".

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO

Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

SEBRAE/TO